



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 46 - Nº 088

BAYEUX, 27 DE JUNHO DE 2025

www.bayeux.pb.gov.br

DECRETO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 540, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos Municipais aos empreendimentos do programa "Minha casa, minha vida – faixa 1" no âmbito do Município de Bayeux, e dá outras providências.

A Prefeita constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45 IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção total dos tributos municipais aos empreendimentos habitacionais enquadrados na Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do Município de Bayeux, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A isenção prevista neste Decreto aplica-se, exclusivamente, aos seguintes tributos:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a prestação de serviços de construção civil do empreendimento;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o terreno e as unidades imobiliárias integrantes do empreendimento, durante a fase de construção;

III – Taxas municipais incidentes sobre o processo de licenciamento, análise de projetos, expedição de alvarás, licenças e habite-se relativos à implantação dos empreendimentos.

Parágrafo único. A isenção referida no caput será concedida exclusivamente aos empreendimentos que atendam aos critérios estabelecidos para a Faixa 1 do Programa, voltados à população com renda familiar de até 2 salários mínimos, nos moldes da regulamentação federal vigente.

Art. 3º A isenção será concedida mediante requerimento da entidade responsável pelo empreendimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Comprovação de enquadramento na Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida;

II – Projeto aprovado e licenciado pelos órgãos competentes;

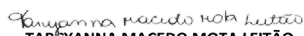
III – Cópia do contrato firmado com o ente financiador (Caixa Econômica Federal ou instituição congênere);

IV – Certidão negativa de débitos municipais da requerente.

Art. 4º O benefício fiscal de que trata este Decreto terá validade enquanto durar a execução do empreendimento, cessando automaticamente após a conclusão da obra e a emissão do habite-se.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bayeux, 27 de junho de 2025.


TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal